



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA  
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 - OBJETIVO**

Este Termo de Referência visa especificar os elementos necessários para a contratação direta de Pessoa Jurídica especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet, para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A contratação faz-se necessário para que possa usufruir dos benefícios oferecidos pelo acesso da rede mundial de computadores-internet, especialmente no tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos, bem como os serviços de transparência. Entende-se, portanto, que a contratação desse link criará não só um ambiente com alta disponibilidade para publicação de atos oficiais e agilidade nos serviços internos, característica que se tornou uma premissa, principalmente considerando o fato de que a Câmara disponibiliza serviços e mantém o acesso da sociedade a importantes informações.

**3 - DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>LINK DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO.</p> <p>Fornecimento, Instalação e Suporte Técnico de link dedicado de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de <b>5 Mbps</b> (Cinco Megabits por segundo), Full, com garantia mínima de 98% da banda, com 02 IPs fixo disponível. O link deverá ser instalado no prédio da Câmara municipal de Governador Newton Belo e a empresa deverá dar garantia de 98% de velocidade dos <b>5 Mbps</b>, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O tempo máximo para solução de problemas é de 02 (duas) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;</li><li>- de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;</li><li>- Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual</li></ul>	Mês	10	R\$ 1.690,00	R\$ 16.900,00

**4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1 Prestação dos Serviços de licença e cessão de direito de uso de link dedicado de acesso à internet:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA  
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

4.1.1. Fornecimento de um link dedicado de acesso à rede mundial de computadores; para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.

4.1.1.1. Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA – 5 MB

## 5 - ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato anexada aos autos.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 7 - DO VALOR

O valor mensal estimado de R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

## 8 - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancaria, por meio eletrônico em conta corrente no prazo de ate 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, em parcelas sucessivas.

## 11 - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O objeto somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer titulo, no todo ou em parte.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Mediante Autorização de Serviços, obrigando-se a CONTRATADA executar os serviços, em perfeitas condições, no prazo indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

12.1.1) Os serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

12.1.3) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

12.1.4) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

12.1.5) Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

12.1.6) Providenciar para que os serviços sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

12.1.7) Comunicar, à Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.1.8) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.



## ESTADO DO MARANHÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA  
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95



- 12.1.9) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- 12.1.10) Substituir os serviços executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos serviços exigidos no Termo de Referência;
- 12.1.11) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.1.12) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.
- 12.1.13) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.1.14) Responder perante a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 12.1.15) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- 12.1.16) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.
- 12.1.17) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 12.1.18) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.19) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.20) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 12.1.21) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 12.1.22) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.23) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.24) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 12.2.1) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.2) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 12.2.3) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 12.2.4) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA  
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

- 12.2.5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 12.2.6) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.2.7) Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução do serviço para adoção das providências saneadoras;
- 12.2.8) Acompanhar a execução do serviço, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.2.9) Receber provisoriamente a prestação do serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 12.2.10) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.2.11) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.2.12) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 12.2.13) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 12.2.14) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 01 - PODER LEGISLATIVO
- 01 - CAMARA MUNICIPAL
- 01 - CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### 15 - DA RESCISAO CONTRATUTAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### 16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

### 17 - HIPOTHESES EM QUE A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA  
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a hipótese apresentada conforme artigo 24, inciso X do referido diploma, verbais:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]"

Governador Newton Bello – MA em, 18 de fevereiro de 2021.

Márcia Regina de Sousa Lins  
Presidente da CPL - PMGNB  
Portaria nº. 051/2021 - PMGNB